



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2018

### ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O art. 87 da Resolução nº. 1, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 87. Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu estudo e relacionada ao processo legislativo do qual decorrem as leis, resoluções e decretos."*

**Art. 2º** Ficam acrescidos os artigos 89-A, 89-B, 89-C, 89-D, 89-E e 89-F, à Resolução nº. 1, de 13 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

*"Art. 89-A. Relatório, é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu estudo ou apuração, relacionada a outros assuntos de competência da Câmara Municipal e que não constituam elemento do processo legislativo."*

*"Art. 89-B. O Relatório elaborado pela Comissão deverá conter o resumo dos fatos e as diligências adotadas, a fundamentação e conclusões da comissão com relação à matéria analisada, de forma possibilitar a compreensão dos demais edis quando da leitura do relatório em Plenário."*

*"Art. 89-C. Lido o relatório em plenário o mesmo será colocado em única discussão e votação."*

*"Art. 89-D. Se durante a discussão do relatório houver por parte de qualquer vereador sugestão de alteração no relatório apresentado, o presidente interrogará à comissão se acata ou não as alterações sugeridas."*

*"Art. 89-E. Acatadas as alterações pela Comissão o relatório será colocado em votação com os referidos acréscimos. Não aceita as alterações pela Comissão, o presidente colocará em votação pelo plenário as alterações sugeridas."*

*"Art. 89-F. Aprovadas as alterações o relatório será novamente votado acrescido das mesmas. Rejeitas pelo plenário as alterações, será votado o relatório original da Comissão."*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**Art. 3º** O caput do art. 139 e os parágrafos 1º e 4º, da Resolução nº. 1, de 13 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 139. O vereador pode solicitar vista do projeto pelo prazo máximo de 7 (sete) dias.*

*§ 1º. Se o Projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado na forma do § 1º do art. 43, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas, findo este, será o projeto devolvido à Secretaria da Câmara.*

*(...)*

*§ 4º. O vereador que solicitar vista tem o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-la, cabendo exclusivamente ao Presidente da Câmara a concessão da vista solicitada."*

**Art. 4** Os demais dispositivos da Resolução nº. 1, de 13 de dezembro de 2005.

**Art. 5** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 16 de março de 2018.

**Maria da Conceição Aparecida Baêta**  
**-Presidente-**

**Aécio Flávio da Costa**  
**-Vice-Presidente-**

**Maria Imaculada Wamser**  
**-Secretária-**